



Boletim Informativo CGRH

COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Carmen Lúcia Machado Passarelli

ANO: 01 / Edição 14

20/06/2016



SUMÁRIO

Informação 01: Reposição da Paralisação do dia 17/03/2016 – AFUSE.....	03
Informação 02: Reposição da Paralisação do dia 29/04/2016 – UDEMO.....	03
Informação 03: Cumprimento de decisão interlocutória proferida em sede de agravo de instrumento referente ao mandado de segurança coletivo impetrado pelo CPP.....	04
Informação 04: Atribuição de Aulas.....	05
Informação 05: Atribuição de Sala de Leitura à docente readaptado.....	06
Informação 06: Orientações sobre Desincompatibilização / Afastamento Eleitoral.....	07

INFORMAÇÃO 01

Reposição da Paralisação do dia 17/03/2016 – AFUSE

Prezados Srs. Dirigentes Regionais de Ensino e Diretores de CRH,

A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, considerando a importância da reposição da Paralisação do dia 17/03/2016, para amenizar prováveis perdas dos integrantes do Quadro de Apoio Escolar, autoriza a reposição deste dia com atividades determinadas por cada Diretor de Escola, na unidade escolar, desde que não ultrapasse o horário de funcionamento da mesma, conforme as atividades extras previstas no Calendário Escolar aos sábados.

O acompanhamento da reposição e do total das horas cumpridas é de responsabilidade do Diretor de Escola, com base em relatório homologado pelo Supervisor de Ensino, responsável pela unidade escolar, constando data e horário da reposição.

Dia 17/03/2016 = 8 horas

CGRH

INFORMAÇÃO 02

Reposição da Paralisação do dia 29/04/2016 – UDEMO

Prezados Srs. Dirigentes Regionais de Ensino e Diretores de CRH,

A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, considerando a importância da reposição da Paralisação do dia 29/04/2016, para amenizar prováveis perdas dos Diretores de Escola, autoriza a reposição deste dia com atividades determinadas por cada Dirigente Regional de Ensino, na unidade escolar, desde que não ultrapasse o horário de funcionamento da mesma, conforme as atividades extras previstas no Calendário Escolar aos sábados.

O acompanhamento da reposição e do total das horas cumpridas é de responsabilidade do Dirigente Regional de Ensino, com base em relatório apresentado pelo Supervisor de Ensino, responsável pela unidade escolar, constando data e horário da reposição.

Dia 29/04/2016 = 8 horas

CGRH



INFORMAÇÃO 03

Cumprimento de decisão interlocutória proferida em sede de agravo de instrumento referente ao mandado de segurança coletivo impetrado pelo CPP

CUMPRIMENTO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO REFERENTE AO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO IMPETRADO PELO CPP – Centro de Professorado Paulista

A Assistência Técnica – AT/CGRH comunica a concessão de medida liminar, em sede de Agravo de Instrumento – Processo nº: 2113818-37.2016.8.26.0000, Órgão Julgador 4º. Câmara de Direito Público (Ação: Mandado de Segurança Coletivo - Número de Origem nº: 1006814-90.2016.8.26.0053, da 08ª Vara da Fazenda Pública), impetrado pelo CPP – Centro do Professorado Paulista em face da Sra. Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos/SEE outros.

A decisão interlocutória **CONCEDE** a medida liminar nos seguintes termos: *"Considerando que este recurso possuiu o mesmo pedido e causa de pedir de agravo de instrumento já interposto por associação de classe de mesma categoria profissional, em que a tutela provisória recursal foi deferida por este relator e, tratando-se da insurgência da mesma decisão, cujos fundamentos para o seu indeferimento foram aqui estendidos, concedo o efeito suspensivo ativo pleiteado, também estendendo os mesmos fundamentos adotado no AI nº 2053090-30.2016.8.26.0000, para que as agravadas deixem de consignar faltas injustificadas e de cortar os pagamentos dos associados da agravante, que requererem ou vierem a requerer a licença-saúde, antes da decisão final do Departamento de Perícias Médicas do Estado, inclusive em sede de reconsideração e recursos, oficiando-se ao juízo de origem."*

Diante da liminar concedida, e, conforme orientação do Procurador do Estado responsável pelo feito, informamos a adoção dos seguintes procedimentos:

1. A medida liminar somente será aplicada a partir de 23/02/2016 (data da impetração do Mandado de Segurança), bem como é cabível apenas aos associados da CPP – Centro do Professorado Paulista.
2. A unidade escolar ou administrativa não deverá lançar falta injustificada no BFE, no período compreendido entre o protocolo do pedido de licença para tratamento de saúde e a decisão final publicada pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo – DPME, cabendo o registro de frequência regular, por meio do código 001, para fins de liberação do pagamento devido;
3. Caso haja publicação de decisão favorável de concessão de licença para tratamento de saúde pelo DPME, o órgão de controle de exercício deverá manter o registro de frequência regular;
4. Na hipótese da publicação da decisão final denegatória, a unidade escolar ou administrativa deverá retificar o BFE para registrar falta injustificada e encaminhar a folha de pagamento para o devido desconto, bem como adotar as providências elencadas no Boletim Informativo CGRH nº 01/2016.

AT/CGRH



INFORMAÇÃO 04

Atribuição de Aulas

Prezados Srs. Dirigentes Regionais de Ensino,

Com a finalidade de possibilitar que esta coordenadoria faça o acompanhamento do processo de Atribuição de Aulas junto as Diretorias de Ensino, solicitamos indicar o dia da semana na qual é realizado a Atribuição centralizada.

A indicação deve ser realizada até **às 18hs do dia 24/06/2016**, através de link, encaminhado pelo CEPEG, mediante e-mail ao Dirigentes Regional de Ensino.

Contando com a colaboração de V. S.^ª, agradecemos.

AT/CGRH

A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos em complementação ao Boletim Informativo CGRH – Edição 13 de 13/06/2016, em especial, quanto à Atribuição de Sala de Leitura à docente readaptado comunica que:

- A carga horária de 40 (quarenta) horas para atuação nas salas ou ambientes de leitura deverá ser atribuída, aos docentes readaptados, em observância ao disposto no inciso I do artigo 4º da Resolução SE 70, de 21-10-2011 com redação dada pela Resolução SE 14, de 29-1-2016;
- Os docentes readaptados deverão ser classificados em nível de unidade escolar e de Diretoria de Ensino, tendo obrigatoriamente atribuída a carga horária, os docentes classificados na mesma escola.
- Considerando a redação dada pela Resolução SE 14, de 29-1-2016, não poderá ser aplicada a seleção por perfil para atuação nas salas ou ambientes de leitura, portanto a escola que contar com dois ou mais docentes readaptados, caberá ao Diretor selecionar e indicar o docente para atribuição da sala ou ambiente de leitura;
- Ao docente readaptado em cujo Rol constar, expressamente, a restrição de contato com alunos não poderá ser atribuída a carga horária das salas ou ambientes de leitura;
- A atribuição da Sala de Leitura aos docentes readaptados, em nível de Diretoria de Ensino, somente será realizada com o consentimento do docente readaptado, com a mudança de sede de exercício.
- Todos os docentes Categoria “F”, com carga horária de Sala de Leitura, deverão retornar para o exercício das funções docentes, aplicando-se o disposto no artigo 23 da Resolução SE nº 75/2013.
- Para aplicação do item anterior, observar os seguintes procedimentos:
 - 1) Classificar os docentes readaptados;
 - 2) Selecionar e atribuir a respectiva carga horária ao readaptado;
 - 3) **Na mesma data**, cessar o docente Categoria “F” e atribuir classe/aulas ou horas de permanência. Caso o docente ficar em horas de permanência deverá

atuar em todas as ausências eventuais ou afastamentos em sua unidade escolar;

4) Anteriormente a aplicação do disposto no artigo 23 da Resolução SE 75/13, os casos excepcionais deverão ser objeto de consulta à CGRH.

- Excepcionalmente, neste momento, poderão permanecer com a carga horária da Sala de Leitura, os docentes não efetivos, Professor de Educação Básica I, que não possuem qualificação para atuar no campo aulas, nas Diretorias de Ensino que não oferecem atendimento aos anos iniciais do Ensino Fundamental, desde que não tenham outro projeto para esses docentes, com base em justificativa homologada pelo Supervisor de Ensino responsável pelo Programa Sala de Leitura.
- Essas regras aplicam-se, também, ao Programa de Ensino Integral – PEI.

CEMOV/DEAPE

CELEP/DEPLAN



INFORMAÇÃO 06

Orientações sobre Desincompatibilização / Afastamento Eleitoral

Prezados Srs. Dirigentes Regionais de Ensino e Diretores de CRH,

Serve o presente para instruir quanto à uniformização dos procedimentos a serem adotados no período eleitoral do corrente ano, orientações essas elaboradas após consulta efetuada à Consultoria Jurídica da Pasta, disposições contidas na Lei federal nº 9.504, de 30/09/1997 e Comunicado UCRH 11/2016:

I – Para efeito de desincompatibilização, o funcionário ou servidor poderá valer-se das seguintes alternativas:

a) Afastamento remunerado, nos termos da Lei Complementar federal nº 64/90, do qual farão jus os Titulares de Cargo bem como os Ocupantes de Função Atividade, no

período de **04/07 a 02/10/2016**, desde que estejam em exercício, no cargo ou na função na **circunscrição do pleito**; e

b) Férias, licença-prêmio ou licença sem vencimentos (Res. TSE 18.208/92).

II – O Professor Categoria O (contratado nos termos da Lei Complementar estadual nº 1.093/2009), para desincompatibilizar-se, terá seu contrato interrompido (interrupção de exercício). Não haverá percepção de salário/vencimentos durante o afastamento e, após o retorno/término das eleições, retorna para as aulas anteriormente atribuídas.

III - O funcionário ou servidor que optar pelo afastamento remunerado deverá solicitar a exoneração do cargo em comissão que esteja exercendo, bem como terá cessados os atos anteriores de designação ou afastamento nas seguintes situações:

a) para exercer atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, nos termos do inciso II ou III, do artigo 64 da Lei Complementar nº 444, de 27/12/1985;

b) junto às Diretorias de Ensino;

c) junto a demais órgãos da pasta (Assistência, Núcleos Pedagógicos, etc.);

d) junto ao CEEJA, CEL e PEI;

e) para exercício de funções de direção, chefia ou encarregatura;

f) referente ao artigo 22, da Lei Complementar estadual nº 444/85 (Resolução SE nº 82/2013);

g) afastamento para prestar serviço em outras unidades (T.R.E., órgãos da própria ou de outra pasta e conveniados com a Secretaria da Educação); e

IV - Municipalização – será interrompido o afastamento, retornando ao convênio ao término do pleito.

V – O Vice-Diretor de Escola fará jus ao afastamento nesta situação, perdendo a gratificação de função, devendo, no entanto, cessar a designação se em substituição ao Diretor de Escola.

VI – O candidato à contratação que tiver aulas atribuídas e estiver concorrendo ao mandato eletivo não poderá assumir o exercício se as mesmas foram atribuídas em unidades jurisdicionadas no município da candidatura e terá a atribuição reservada em

ata para início de exercício ao término do período de vedação, devendo assumi-las em **03/10/2016**.

VII – O servidor deverá ser cientificado do conteúdo do Parecer PA nº 43/2011 (anexo) que dispõe sobre afastamento para campanha Eleitoral, **da inexistência de fundamento legal** para computar-se, como tempo de **efetivo exercício**, o período em que afastar-se de seu trabalho para concorrer às Eleições, na seguinte conformidade:

- a) A Interrupção de lapso quinquenal para fins de licença prêmio;
- b) Suspensão da contagem em caso de ATS e 6ª Parte; e
- c) Efetivo Exercício, para fins de aposentadoria, contará, somente, como tempo de contribuição.

VIII – Com relação as Gratificações, estas deverão ser cessadas, no período em que o servidor não estiver em efetivo exercício do seu cargo/função, tais como:

- a) Gratificação de Gestão Educacional;
- b) Gratificação de Função;
- c) Gratificação Especial de Supervisor de Ensino;
- d) Gratificação de Dedicção Plena e Integral - GDPI

IX – O funcionário ou servidor deverá apresentar ao superior imediato o comprovante de registro de sua candidatura, juntamente com o pedido de afastamento para garantir a percepção dos vencimentos ou salários.

X – Se por algum motivo, deixar de concorrer às eleições, deverá assumir de imediato suas funções, arcando com as faltas por todo o período em que ficou afastado.

XI - Procedimentos de Vida Funcional: (<http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/11a03.html>)

- a) Servidor - encaminhar ao Superior Imediato Requerimento de Afastamento (conforme modelo anexo a este Procedimento), juntamente com a Ata de Convenção do Partido e Lista de candidaturas aprovadas;
- b) Superior imediato - receber Requerimento de Afastamento, juntamente com Ata de Convenção do Partido e Lista de candidaturas aprovadas, apor visto em campo específico do Requerimento, encaminhar à Diretoria de Ensino -CRH para providências e aguardar:

c) Diretoria de Ensino – CRH:

- receber do Superior Imediato Requerimento de Afastamento, juntamente com Ata de Convenção do Partido e Lista de candidaturas aprovadas, efetuar análise técnica e verificar se o afastamento está de acordo com as normas legais vigentes:

- **em caso de impedimentos legais:** fundamentar, em campo específico do Requerimento e encaminhar à origem, juntamente com Ata de Convenção do Partido e Lista de candidaturas aprovadas, até o 3º dia útil do recebimento;

- **em caso de não haver impedimentos legais:** emitir Portaria de Afastamento (conforme modelo anexo) e providenciar a publicação, até o 3º dia útil do recebimento;

- anexar ao Prontuário do servidor Portaria, Requerimento, Ata de Convenção do Partido e Lista de candidaturas aprovadas;

XII – Com relação ao programa Escola da Família, o afastamento do docente se dará com as horas de permanência;

XIII – Quanto ao ocupante do cargo do Suporte Pedagógico, Supervisor de Ensino, deve obrigatoriamente afastar-se no caso de candidatura em município abrangido pela Diretoria de Ensino ao qual é jurisdicionado.

XIV – Quanto ao ocupante de cargo/função docente, que complementa jornada/carga horária em municípios diversos, deve obrigatoriamente afastar-se, no caso de candidatura em um dos municípios abrangido pela Unidade Escolar ao qual é jurisdicionado;

XV - Quanto ao ocupante de cargo/função docente, que acumula cargo/função em municípios diversos, deve obrigatoriamente afastar-se, no caso de candidatura em um dos municípios abrangido pela Unidade Escolar ao qual é jurisdicionado, devendo permanecer em exercício no outro cargo.

Ressaltamos que outras dúvidas sobre desincompatibilização, especialmente quanto aos prazos, podem ser obtidas diretamente nos seguintes *sites*:


<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/prazo-de-desincompatibilizacao>


<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-sp-tabela-de-desincompatibilizacao-eleicoes-2016>

<http://www.tre-sp.jus.br/jurisprudencia/prazos-de-desincompatibilizacao>

CEVIF/CGRH

ARQUIVO ANEXO

 COMUNICADO UCRH Nº 11-2016

 Parecer PA n 43_2011 - afastamento para promoção de campanha eleitoral